



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 372/2009 de 06 de abril de 2009.

“Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS; e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA**, Estado da Bahia, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS no município de Itabela – Estado da Bahia, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Seção I
Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse social – FHIS, é um órgão consultivo e deliberativo, com mandato de dois anos, com sua organização e funcionamento previstos em seu regimento interno, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes das entidades de movimentos populares;
- b) 02 (dois) representantes de entidades indicadas pelas Igrejas Católica e Evangélicas;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

SANCIONADO
06.04.09
[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º O presidente do CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Das Aplicações dos Recursos FHIS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

§ 1º Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III
Das Competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 5º Ao CMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o dispositivo nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

SANCIONADO
06/04/2009
[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais..

§ 2º O CMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 6º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 359/2008 DE 01/07/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 06 de abril de 2009.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal

SANCIONADO
06/04/09

Assinatura